

RESOLUÇÃO Nº 1002/2021 - CD, de 22 de outubro de 2021.

**APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO DIRETOR –
CD DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – FUNECE.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo SPU nº 05758880/2021 e a decisão exarada na **Reunião do Conselho Diretor – CD**, realizada em 22 de outubro de 2021 e

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da FUNECE e do Regimento Geral da UECE;

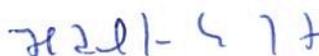
CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos e de critérios a serem observados no Conselho Diretor da FUNECE - CD.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do **Conselho Diretor – CD**, nos termos do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de outubro de 2021.


Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares

Presidente

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 1002/2021 – CD

REGIMENTO DO CONSELHO DIRETOR - CD

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA DURAÇÃO DO MANDATO E DA
COMPETÊNCIA**

Art. 1º. A composição, a eleição de seus membros, a duração do mandato e a competência do Conselho Diretor (CD) estão disciplinadas no Estatuto da FUNECE e no Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 2º. O CD reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias, conforme calendário anual, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º. A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por escrito pelo responsável pela convocação e enviado por meio eletrônico pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§2º. As matérias constantes da pauta da reunião e ata da reunião anterior serão enviadas aos conselheiros juntamente com a convocação.

§3º. Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta complementar, desde que autorizada por maioria simples dos conselheiros presentes.

§4º. A matéria constante da pauta da reunião ordinária ou da pauta complementar deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

§5º. Serão incluídas, na pauta das reuniões ordinárias, matérias que tenham sido entregues à SODC com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§6º. Os conselheiros, em sede de diligência, poderão solicitar à SODC o fornecimento de informações complementares ou pareceres técnicos relativos à matéria da pauta.

Art. 3º. As reuniões do CD serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

107

§1º. Não havendo quórum, o CD será convocado para nova reunião 2 (dois) dias depois, com a mesma pauta.

§2º. Caso não haja quórum para a segunda reunião, o CD reunir-se-á em terceira convocação quarenta e oito horas depois da segunda, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais o quórum especial seja exigido.

Art. 4º. As reuniões do CD têm prioridade sobre as demais atividades acadêmicas dos conselheiros.

§1º. Nos casos de total impedimento, o conselheiro deverá justificar sua ausência dentro de prazo que permita à SODC proceder à convocação do respectivo suplente.

§2º. Nos casos de impedimento de presença à reunião, o conselheiro deverá preparar o parecer do processo sob sua responsabilidade para leitura pelo suplente ou enviar para a SODC, a fim de que seja designado outro conselheiro como leitor.

Art. 5º. As reuniões do CD são de natureza pública.

§1º. A Mesa Dirigente dos trabalhos será presidida pelo(a) Reitor(a) da UECE, Presidente do CD, e será composta, ainda, pelo(a) Vice-reitor(a) da UECE, Vice-presidente do CD e pela Secretaria da SODC.

§2º. Sempre que necessário, assessores da Presidência e assessores da SODC serão convocados a participar formalmente da reunião do CD, com direito à voz.

§3º. A Presidência poderá convocar pessoas não pertencentes ao CD, ou até à UECE, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 6º. Verificada a presença de número legal de conselheiros, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior, distribuída previamente aos membros do Conselho, juntamente com a Ordem do Dia.

§1º. Colocada a ata em discussão, poderão os conselheiros que o desejarem solicitar a palavra para apresentar oralmente suas observações sobre ela.

§2º. Encerrada a discussão, a ata será posta em votação.

§3º. A lista de presença, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros, será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria ata.

Art. 7º. Em sequência, será apreciada a Ordem do Dia e o Expediente.

§1º. O CD apreciará a matéria constante da Ordem do Dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência a requerimento de conselheiros.

§2º. No Expediente, serão apreciadas as comunicações do Presidente e dos conselheiros que se inscreverem.

§3º. No Expediente, o Presidente e cada conselheiro poderá usar da palavra, de modo respeitoso e objetivo, podendo o plenário estabelecer um tempo de fala por conselheiro.

§4º. As matérias apresentadas no Expediente não serão objeto de votação.

§5º. Nas discussões das matérias, cada conselheiro poderá falar de modo a dirimir as dúvidas.

§6º. Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.

§7º. O Presidente poderá conceder a palavra a não conselheiros presentes, por requerimento e aprovação por maioria simples.

§8º. O CD deliberará somente sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres consubstanciados.

§9º. O relator deve anexar uma cópia impressa do parecer ao processo e encaminhar uma cópia eletrônica à SODC com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para ser distribuída aos conselheiros, juntamente com a pauta.

§10. Nos casos em que o relator julgue necessárias novas informações, o processo deve ser por ele baixado em diligência, até que considere sanadas as questões.

§11. Em qualquer momento da discussão, o Presidente poderá retirar matérias da pauta:

- I. a pedido do relator;
- II. para reexame;
- III. para instrução complementar;
- IV. em virtude de fato novo superveniente;
- V. em virtude de pedido de vista por outro conselheiro.

§12. Exceto no caso de processos apreciados em regime de urgência, para os quais é vedado o pedido de vistas na forma do Regimento Geral, os demais deverão ser justificados, cabendo ao plenário do CD a decisão.

§13. Quando vários conselheiros pedirem vistas da matéria simultaneamente, a SODC providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.

§14. Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos pelo requerente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação, após o decurso deste prazo.

§15. Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

§16. O Presidente poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre matéria em discussão.

Art. 8º. Encerrados os debates, não mais será permitido o uso da palavra em relação àquele processo, exceto para encaminhar a votação.

10/1

Art. 9º. O processo de votação das matérias constantes da pauta será sempre em aberto, exceto para os casos definidos na legislação, em especial o disposto no Estatuto da FUNECE e no Regimento Geral da UECE.

Art. 10. Em todas as votações constará de ata o número de votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

Art. 11. Nas votações, em caso de empate, a Presidência do CD terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade.

Art. 12. Qualquer modificação de decisão do CD somente será adotada por maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos integrantes do Conselho, salvo os casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral exigirem quórum qualificado.

Art. 13. Do que ocorrer na sessão, a Secretaria da SODC lavrará ata, onde constará:

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local ou formato de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II. relação dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta, e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa;
- IV. a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada Expediente, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação, o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando solicitado;
- V. os fatos ocorridos no Expediente;
- VI. as demais ocorrências da sessão.

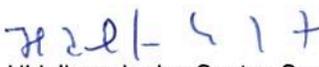
Parágrafo único. os pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros, só constarão da ata quando encaminhados à mesa por escrito e mediante deliberação do Plenário.

Art. 14. As sessões do CD serão gravadas e sua audição e/ou visualização será o meio para dirimir dúvidas porventura existentes.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro terá acesso às gravações de uma sessão. Entretanto, pessoas externas ao conselho só poderão acessá-las com pedido devidamente justificado e submetido à Presidência do CD.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CD.

Presidente Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de outubro de 2021.


Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares

Presidente